



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## Santa Albertina

Governando para todos!

LEI N° 1.441 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

(Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Albertina para o exercício de 2026 e dá outras providências.)

Art. 1° - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Santa Albertina/SP para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

II. O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta.

Art. 2° - A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 56.634.227,50 (Cinquenta e seis milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 3° - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, desdobrada nas estimativas constantes dos anexos da presente Lei, sintetizada no quadro a seguir:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 58.411.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 0.00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 5.242.827,50
(-) DEDUÇÃO P/CONTRIBUIÇÃO DO FUNDEB	R\$ 7.020.000.00
TOTAL GERAL	R\$ 56.634.227,50

Art. 4° - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos que acompanham esta Lei em R\$ 56.634.227,50 (Cinquenta e seis milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), sintetizada nos quadros a seguir:

I. Por categoria econômica:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 51.541.589,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 2.062.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 3.030.638,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
**Santa Albertina**  
Governando para todos!  
R\$ 56.634.227,50

TOTAL GERAL

II. Por Órgãos de Governo:

01 01 - CORPO LEGISLATIVO E SECRETARIA	R\$- 1.656.000,00
02 22 - SECRETARIA DE GOVERNO	R\$- 2.465.000,00
02 23 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$- 1.478.000,00
02 24 - SECRETARIA DA FAZENDA	R\$- 2.878.000,00
02 25 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	R\$- 13.122.560,23*
02 26 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	R\$- 580.000,00
02 27 - SECRETARIA DA SAÚDE	R\$- 12.453.885,00
02 28 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$- 3.453.804,00
02 29 - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO SOCIAL	R\$- 195.000,00
02 30 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	R\$- 831.000,00
02 31 - SECRETARIA DE TURISMO	R\$- 1.356.000,00
02 32 - SECRETARIA DE CULTURA	R\$- 352.000,00
02 33 - SECRETARIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	R\$- 280.000,00
02 34 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E URBANISMO	R\$- 359.000,00
02 35 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R\$- 939.000,00
02 36 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	R\$- 88.000,00
02 37 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$- 82.000,00
02 38 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	R\$- 1.877.000,00
02 39 - SECRETARIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE BENS PUBLICOS	R\$- 694.000,00
02 40 - SECRETARIA DE ESTRADAS MUNICIPAIS	R\$- 1.967.000,00
02 41 - CONTROLADORIA INTERNA	R\$- 109.000,00
90 00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$- 388.550,77*
02 08 - SETOR DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 9.029.427,50
TOTAL	R\$ 56.634.227,50

\* Redação dada pela Emenda Impositiva nº 01 de 10/11/2025.

Art. 5º - A parcela da despesa do orçamento da Seguridade Social que exceder a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Art. 6º - Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2026 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e o limite

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

**Santa Albertina**

Governando com todos!

percentual a ser observado para tanto, conforme autorização  
abaixo:

I - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado, por ato próprio de autoridade competente, a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite do índice inflacionário verificado no exercício de 2025, da despesa inicialmente fixada para o exercício;

II - Abrir créditos adicionais suplementares, até o valor do superávit financeiro verificado no exercício 2025, se houver, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

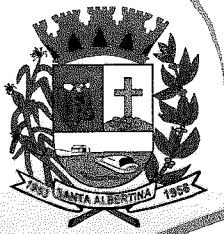
III - Abrir créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias do grupo de despesas 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

IV - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

V - Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2026, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto AudeSP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo poder Legislativo.

VI - Abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, até o limite dos repasses recebidos, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VII - Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

**Santa Albertina**

Governando para todos!

VIII- Abrir créditos adicionais suplementares, se

necessário, nas dotações destinadas ao serviço da dívida pública, ao pagamento de sentenças judiciais de quaisquer naturezas, a restituições e indenizações, ao pagamento de despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

IX - Abrir créditos especiais e/ou suplementares destinados ao cumprimento das emendas parlamentares individuais até o limite estabelecido no artigo 132-A da Lei Orgânica municipal, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

X - Abrir créditos especiais destinados ao cumprimento das emendas parlamentares recebidas do governo federal e estadual (emendas individuais, de bancada, do relator, de comissão e transferências especiais), desde de que os recursos financeiros tenham sido depositados em contas correntes pertencentes ao município para os fins indicados.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Albertina-SP, em 22 de outubro de 2025.

**GERSON FORMIGONI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS  
ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

*Maristela da Silva Gouveia*  
Gestão de documentos